

29/93

29.93

Ives Gandra da Silva Martins

A CAMINHO DO RETROCESSO

**IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,**

Professor Emérito da Universidade Mackenzie,  
Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da  
Federação do Comércio do Estado de S. Paulo.

Tudo leva a crer que o presidencialismo deverá superar, com folga, os dois regimes jurídicos propostos de sistema parlamentar, a saber: o republicano e o monárquico. O surpreendente é que, nas pesquisas, o parlamentarismo monárquico deverá ultrapassar o parlamentarismo republicano. E este --que foi o único a receber apoio das 3 frentes-- deverá ficar em último lugar. Digo, a receber triplo apoio, visto que a frente presidencialista, ao lutar pela República, defendeu a forma republicana do parlamentarismo e a Monarquia, ao lutar pelo parlamentarismo, defendeu o sistema parlamentarista da República. Nada obstante o seu próprio programa e o apoio parcial das outras duas frentes, deverá ficar com o último lugar na preferência dos eleitores brasileiros.

E com isto, infelizmente, a meu ver, fechar-se-á, pelas próximas décadas, a possibilidade de adoção, no Brasil, do mais moderno sistema de governo seguido em todo o mundo.

Tal desesperança decorre de uma questão de natureza constitucional. É que, a partir de uma consulta plebiscitária, a matéria não poderá voltar a ser discutida nem na revisão, nem por emenda à Constituição, visto que, se houvesse qualquer alteração da vontade popular para escolha de um sistema de governo diverso do indicado, à evidência, faltaria legitimidade a tais "constituintes derivados". Nas próximas décadas, não vejo como se renovar o debate, a não ser que haja ruptura institucional, o que ninguém deseja. E se houvesse, certamente, o sistema parlamentar não seria o escolhido. A

Ives Gandra da Silva Martins

Constituição é, de rigor, o primeiro ordenamento jurídico de uma Nação, sem referencial jurídico anterior. A interpretação do direito tributário, civil, penal, por exemplo, tem por referência o direito constitucional, que é seu antecedente imediato. O direito constitucional, não. A intenção do povo, exteriorizada por seus representantes parlamentares, é que conforma a ordem jurídica suprema. Desta forma, à falta de referencial anterior, deve o constituinte buscar saber o que efetivamente deseja a Nação, razão pela qual, se o povo decidir que o presidencialismo é seu sistema preferido, o constituinte não poderá contrariá-lo. Diz-se que a "Lei é mais inteligente que o legislador", mas a Constituição, contrariamente, é o que a inteligência do constituinte, catalisador das aspirações nacionais, deseja que seja. Não há, pois, como renovar o debate.

Lamento que os programas dos horários gratuitos tenham prestado um desserviço à causa da democracia, passando a imagem de uma mera disputa eleitoral entre futuros candidatos a presidente ou primeiro ministro e não de um sério debate, que se desejava, sobre o sentido das Constituições nos regimes democráticos. E com isto e por isto, deve vencer o presidencialismo, sistema de governo que das 21 democracias mais evoluídas do mundo, só continua no país que o criou, a saber: os Estados Unidos.

Sepulta, assim, o Brasil suas esperanças de evolução política, não por culpa do povo, mas daqueles que não lhe souberam explicar as vantagens do parlamentarismo e as desvantagens do presidencialismo.

IGSM/mos  
acamretr

